



INFORMAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO Nº	18.644-9/2020
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA - RNI
OBJETO	Representação de Natureza Interna, em face do Sr. Adriano Xavier Pivetta, Prefeito Municipal de Nova Mutum-MT e outros, em razão de indícios de irregularidades no Processo Licitatório da TP nº 019/2017 e na execução do Contrato nº 155/2017
JURISDICIONADO	Prefeitura Municipal de Nova Mutum - MT
GESTOR MUNICIPAL	Adriano Xavier Pivetta - ex-Prefeito Municipal
REPRESENTADOS	Adriano Xavier Pivetta - ex-Prefeito Municipal de Nova Mutum -MT Mauro Antônio Manjabosco - Secretário Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos Toshio Onghero Takagui - Secretário Municipal de Esporte e Lazer Walter Rodrigues de Souza Júnior - Presidente da Comissão Permanente de Licitação Guilherme Rodrigues de Arruda - Presidente da Comissão Permanente de Licitação (em exercício) Cesar Luiz Sari Araújo - Engenheiro Civil designado para fiscalizar a obra Felipe Mistrello Volpato - Engenheiro Civil designado pela Portaria 213/2017 Valdemar de Oliveira Pereira - Responsável Técnico e Procurador da Empresa WN Construções Ltda - ME WN Construções Ltda - ME - Empresa contratada Nedir de Miranda Gomes - sócia da empresa WN Construções Ltda - ME Wanderleia Martins Amorim - sócia da empresa WN Construções Ltda - ME
CONSELHEIRO RELATOR	Conselheiro Waldir Júlio Teis
EQUIPE DE AUDITORIA	Marta Rita de Campos Souza - Auditora Público Externo Nilson José da Silva - Auditor Público Externo
ORDEM DE SERVIÇO	3120/2022

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Informação Técnica referente aos autos de Representação da Natureza Interna, em face do Sr. Adriano Xavier Pivetta, Prefeito Municipal de Nova Mutum-MT e outros, em razão de indícios de irregularidades no Processo Licitatório da TP nº 019/2017 e na execução do Contrato nº 155/2017, que tem como objeto a



execução de obra de iluminação no campo municipal de futebol localizado bairro Colina II, com extensão de rede de média tensão – 13.8 kv – posto de transformação - torres de iluminação e SPDA, conforme planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, que compõe o projeto básico.

Os autos retornam à Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura, para providências quanto à notificação do espólio do Sr. Valdemar de Oliveira Pereira, conforme Despacho de fls. 3 do Doc. 111245/2021 - Control-P, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, como segue:

8. Considerando ainda a comprovação do óbito do Sr. Valdemar, bem como a possibilidade de eventuais determinações de restituição ao erário, com base no disposto no art. 23 da Lei Complementar nº 269/2007 – LOTCE/MT, na sequência sejam encaminhados os autos à Secex de Obras e Infraestrutura para providências quanto à notificação do espólio para integrar o processo e oportunizar a apresentação de defesa, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Cuiabá, em 07 de maio de 2021.

(assinatura digital)²
Luiz Carlos de Azevedo

Consultor Técnico Jurídico de Conselheiro
Delegação, conforme Portaria Nº 02/LHL/2021

Fonte: Fl. 3 do Doc. 111245/2021 - Control-P

2. BREVE SÍNTESE DOS AUTOS

Os autos referem-se à Representação de Natureza Interna (RNI), originada da Denúncia materializada pelo Chamado nº 1037/2020, protocolizada nesta Corte de Contas em 30.06.2020, por meio da qual o Denunciante informa sobre possíveis danos ao erário do município de Nova Mutum-MT, tendo em vista que uma das torres objeto do Contrato nº 155/2017 caiu e houve a necessidade de contratar outra empresa para refazer os serviços.

No relatório técnico preliminar, a Secex de Obras e Infraestrutura concluiu pela existência de 8 achados, sendo:

- ✓ **Achado 1:** a abertura de processo licitatório da TP nº 019/2017 foi demandado pelo Secretário de Esporte e Lazer com projeto básico deficiente e,



posteriormente, foi autorizado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos, sem uma análise técnica dos projetos das obras a ser licitado.

Irregularidade. GB09. Licitação. Abertura de procedimento licitatório relativo a obras e serviços sem observância aos requisitos estabelecidos no art. 7º, § 2º, I a IV da Lei 8.666/1993.

✓ **Achado 2:** Não constatação nos autos do processo licitatório a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART - do autor do Projeto Elétrico e o Orçamento utilizado na TP nº 019/2017.

Irregularidade. GB99. Licitação. Irregularidade referente a Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 - TCE-MT

✓ **Achado 3:** Licitar obras e serviços de engenharia com Projeto Básico incompleto e com Orçamento desacompanhado da planilha de composição de custo unitário de cada um dos itens licitados.

Irregularidade. GB11. Licitação. Deficiência dos projetos básicos e/ou executivos na contratação de obras ou serviços, inclusive no que concerne ao impacto ambiental e às normas de acessibilidade, quando couber (arts. 6º, IX e X, 7º e 12 da Lei 8.666/1993).

✓ **Achado 4:** deixar de exigir a comprovação da capacidade técnica operacional das licitantes, na fase de habilitação técnica.

Irregularidade. GB17. Licitação. Ocorrência de irregularidades relativas as exigências de qualificação técnica das licitantes (art. 30 da Lei 8.666/1993).

✓ **Achado 5:** emissão de Ordem de Serviço por servidor incompetente e desprovido de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Irregularidade. GB06 - Contrato. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993; legislação específica do ente).

✓ **Achado 6:** a empresa WN Construtora Ltda – ME, vencedora da Tomada de Preços nº 019/2017, após assinar o Contrato nº 155/2017, subcontratou 100% da obra, permitindo que a subcontratada executasse a obra/serviços de engenharia desprovida dos projetos indispensáveis para execução do Projeto



Elétrico e, sem a designação do engenheiro responsável pela execução do objeto contratado.

Irregularidade. GB15. Contrato. Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/1993).

✓ **ACHADO 7:** danos ao erário municipal no valor de R\$ 318.792,85, em decorrência de ausência de projetos, ausência de capacidade técnica da empresa contratada, falha da execução e falhas de fiscalização.

Irregularidade. HB99. Contrato - irregularidade referente à execução do contrato não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010-TCE/MT. Danos ao erário decorrente da má execução dos serviços, em virtude do projeto básico ineficiente e ausência da capacidade técnica da contratada e falha de fiscalização. (artigos 6º, IX, 7º, caput, incisos I, II, III e o §1º e art. 12 da Lei nº 8.666/1993; Art. 618 do Código Civil - garantia quinquenal; artigos 69 e 70 da Lei 8.666/93).

✓ **ACHADO 8:** o engenheiro autor do projeto elétrico foi contratado pelo Executivo Municipal de Nova Mutum-MT sem o devido processo legal (Contratação verbal).

Irregularidade. BJ09. Despesa - Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei 4.320/1964).

De acordo com a sugestão da conclusão do Relatório Técnico Preliminar, o Conselheiro Relator determinou a citação das partes representadas, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do Ofício, apresentem, se assim entenderem, manifestação de defesa sobre os fatos que fundamentam a presente RNI.

Posteriormente foi determinada ainda a citação da Sra. Nedir de Miranda Gomes, como sócia da empresa WN Construções Ltda - ME.

3. A CITAÇÃO DAS PARTES

As partes foram citadas e apresentaram defesas, como segue:



Representados	Ofício de Citação Control-P	Defesa Control-P
Adriano Xavier Pivetta - ex-Prefeito Municipal de Nova Mutum -MT	Ofício nº 788/2020/GCI/JBC, de 11.12.2020 - Doc. 275259/2020	Doc. 9346/2021
Mauro Antônio Manjabosco - Secretário Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos	Ofício nº 795/2020/GCI/JBC, de 11.12.2020 - Doc. 275269/2020	Doc. 9360/2021
Toshio Onghero Takagi - Secretário Municipal de Esporte e Lazer	Ofício nº 792/2020/GCI/JBC, de 11.12.2020 - Doc. 275267/2020	Doc. 9349/2021
Walter Rodrigues de Souza Júnior - Presidente da Comissão Permanente de Licitação	Ofício nº 794/2020/GCI/JBC, de 11.12.2020 - Doc. 275268/2020	Doc. 9405/2021
Guilherme Rodrigues de Arruda - Presidente da Comissão Permanente de Licitação (em exercício)	Ofício nº 797/2020/GCI/JBC, de 11.12.2020 - Doc. 275.272/2020	Doc. 9413/2021
Cesar Luiz Sari Araújo - Engenheiro Civil designado para fiscalizar a obra	Ofício nº 796/2020/GCI/JBC, de 11.12.2020 - Doc. 275271/2020	Doc. 10495/2021
Felipe Mistrello Volpato - Engenheiro Civil designado pela Portaria 213/2017	Ofício nº 798/2020/GCI/JBC, de 11.12.2020 - Doc. 275273/2020	Doc. 9387/2021
Valdemar de Oliveira Pereira - Responsável Técnico e Procurador da Empresa WN Construções Ltda - ME	Ofício nº 790/2020/GCI/JBC, de 11.12.2020 - Doc. 275264/2020	Falecido. Fl. 04 do Doc. 111345/2021 - Control-P - (Certidão de Óbito)
Nedir de Miranda Gomes - sócia da empresa WN Construções Ltda - ME - empresa contratada	Ofício nº 789/2020/GCI/JBC, de 11.12.2020 - Doc. 275263/2020 e Ofício 740/2021/GCI/LHL, de 11.05.2021 - Doc. 113672/2021	Não apresentou defesa - AR - Aviso de Recebimento -Doc. 161075/2021 assinado pela representada
Wanderleia Martins Amorim - sócia da empresa WN Construções Ltda - ME - empresa contratada	Ofício nº 791/2020/JBC, de 11.12.2020 - Doc. 275266/2020	Doc. 62954/2021

Analizando os documentos protocolados após as citações, constata-se que a Sra. Nedir de Miranda Gomes não apresentou defesa. A sócia da empresa WN Construções Ltda, assinou o Aviso de Recebimento - AR, do Ofício nº 740/2021/GCI/LHL, em 14.05.2021, como se vê pelo documento a seguir:

TERMO DE JUNTADA DE "AR"

De acordo com o **artigo 61 da Lei Complementar nº 525/2014 de 15 de janeiro de 2014**, junto aos autos, nesta data, o aviso de Recebimento - "AR", referente ao Ofício nº 740/2021/GCI/LHL, foi postado nos Correios em 12/05/2021 sob o nº DA222548426BR.

CORREIOS AR Digital

DESTINATÁRIO
NEDIR DE MIRANDA GOMES
Rua Marechal Diniz,87 - Vinte e Três de Setembro
78110-705 Várzea Grande / MT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centro de Digitalização

TENTATIVAS DE ENTREGA

ENDEREÇO DO RECEBEDOR
Nedir Miranda Gomes

DATA DE ENTREGA
14 MAI 2021

DATA DE IDEN. DO DOCUMENTO
03/05/21

DATA DE IDEN. DO DOCUMENTO
03/05/21

Atenciosamente,



Fonte: Doc. 161075/2020 - Control-P



Assim, considera-se que a Sra. Nedir de Miranda Gomes foi citada de forma perfeita, nos termos do 258, inciso II¹, da Resolução nº 14/2007 - RITCE/MT, **passando a ser considerada revel nos autos.**

Diante do falecimento do Valdemar de Oliveira Pereira - Responsável Técnico e Procurador da Empresa WN Construções Ltda - ME, necessário se torna a citação do seu espólio, em observância ao contraditório e ampla defesa, em face de estar caracterizado no Relatório Técnico Preliminar da equipe de auditoria, que existem possíveis sanções à empresa contratada.

Dessa forma, conclui-se pela devolução dos autos ao nobre Relator, para que seja providenciada a perfeita citação nos autos, do espólio do Sr. Valdemar de Oliveira Pereira, com fulcro no 256, § 1⁰² e 257, II³, da Resolução nº 14/2007 - RITCE/MT.

Restando infrutífera a citação na forma do artigo 257, inciso II, que seja adotada a providência prevista no artigo 259⁴, da Resolução nº 14/2007 - RITCE/MT.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Restando caracterizado que há fato novo que necessita da perfeita citação de todas as partes envolvidas nos autos, sugere-se ao Exmo. Conselheiro Relator, os seguintes encaminhamentos:

¹ Art. 258. As citações consideram-se perfeitas:

I. ...

II. **Por via postal, mediante ofício registrado, com a juntada aos autos do aviso de recebimento pela unidade administrativa competente**, no prazo máximo de 03 (três) dias contado do retorno do respectivo aviso ao Tribunal, observado quanto aos prazos para os citados, o que dispõe o artigo 264, deste Regimento;

² Art. 256. A comunicação dos atos processuais realizar-se-á por citação ou notificação, nos termos deste Capítulo e na forma prevista no art. 59, da Lei Complementar 269/2007.

§ 1º. Considera-se citação o chamamento inicial da parte interessada para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

³ Art. 257. As citações e notificações serão realizadas, conforme o caso:

I. ...

II. Via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento;

⁴ Art. 259. Na hipótese de se revelar infrutífera a citação por ofício ou por meio eletrônico, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por edital, a ser publicado uma só vez no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.



3.1. citação do espólio do Sr. Valdemar de Oliveira Pereira, de modo a assegurar-lhe o exercício constitucional do contraditório e ampla defesa, evitando-se futuros pedidos de nulidade processual; e,

Após, os autos deverão retornar à SECEX de Obras e Infraestrutura, para a juntada do Relatório Técnico Conclusivo das análises das defesas.

É a informação que se submete à apreciação superior.

Cuiabá, 29 de junho de 2022.

(Documento assinado digitalmente)⁵

Marta Rita de Campos Souza
Auditora Público Externo

NILSON JOSE
DA
SILVA:1619448
9120

Assinado de forma digital por NILSON
JOSE DA SILVA:16194489120

Dados: 2022.06.29 16:58:17 -04'00'

Nilson José da Silva
Auditor Público Externo - Supervisor

⁵ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.